

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI 2457, DE 2007

Projeto de Lei nº 2.457, de 2007 que “Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, dispondo sobre o repasse de recursos advindos das concessões a Estados e Municípios”.

AUTOR: Deputado Wandenkolk Gonçalves

RELATOR: Deputado Guilherme Campos

I – RELATÓRIO

A Proposição sob análise altera o Art. 39, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, (Lei de Gestão de Florestas Públicas), que trata da distribuição dos recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades de manejo localizadas em áreas de domínio da União.

Pela legislação vigente esses recursos são assim destinados:

I – 70% (setenta por cento) ao órgão gestor para a execução de suas atividades (no caso o Serviço Florestal Brasileiro, criado pelo Art. 54, da Lei nº 11.284/2006); e

II – 30% (trinta por cento) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades florestais, de unidades de conservação e do desmatamento.

O Projeto em questão reduz para 30% (trinta por cento) o percentual a ser distribuído ao órgão gestor, destinando 20% (vinte por cento) para os Estados e 20% (vinte por cento) para os Municípios.

Além dessa alteração, o Projeto exclui a exigência prevista na Lei nº 11.284/2006, de que os recursos repassados aos Estados e Municípios, oriundos das concessões de unidades

de manejo localizadas em florestas nacionais criadas pela União, sejam aplicados exclusivamente no apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2008, rejeitou o projeto de Lei nº 2.457/2007.

A Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2008, aprovou o projeto de Lei nº 2.457/2007.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, e da Súmula nº 1/2008-CFT que dispõe “É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.”

O projeto ao propor a redução dos recursos destinados ao Serviço Florestal Brasileiro, transferido-os aos Estados e Municípios, importa em diminuição da receita da União. Quanto a esse aspecto a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estabelece em seu artigo 120 que:

“Art. 120 Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem **diminuição da receita** ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.” (grifo não é do original)

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei. O não cumprimento desse normativo, bem como da Súmula nº 1/2008-CFT, resulta na inadequação orçamentária e financeira da Proposição.

Assim, não obstante os nobres propósitos que nortearam a elaboração da Proposição, voto pela inadequação e incompatibilidade do Projeto de Lei nº 2.457, de 2007, sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Sala da Comissão, em de junho de 2009.

Deputado Guilherme Campos
Relator